



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail
gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 03, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pariqueira-Açu,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §2º do art. 50 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade material, o projeto de lei do legislativo nº 06/2022 (sic), o qual dispõe sobre divulgação de medicamento disponíveis na farmácia municipal.

Nesse sentido, verifica-se que a União já criou uma norma sobre o mesmo tema, justamente para nacionalizar um só regramento. Receita-se ao autor do projeto, Rodrigo Claudionor Mendes, a leitura da seguinte lei:

LEI Nº 14.654, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para tornar obrigatória a divulgação dos estoques dos medicamentos das farmácias que compõem o Sistema Único de Saúde (SUS).

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6ºA. As diferentes instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS) ficam obrigadas a disponibilizar nas respectivas páginas eletrônicas na internet os

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail
gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

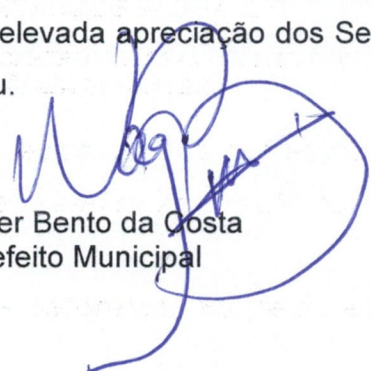
estoques de medicamentos das farmácias públicas que estiverem sob sua gestão, com atualização quinzenal, de forma acessível ao cidadão comum.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 23 de agosto de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Ouvido, a Procuradoria Jurídica Municipal, manifestou-se pelo veto integral, em afronta ao artigo, 24, §3º, da Constituição Federal, diante da vigência da Lei Federal nº 14.654, de 23 de agosto de 2023, que já trata da mesma matéria.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Pariquera-Açu.


Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”